



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 852 PROJETO DE LEI: 72 / 2016
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRA
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA: LA 06/16 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 852/16 VENCIMENTO: 16/09/16
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: TEM SUBSTITUIÇÃO (entrou em 02/02/16)

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: ____/____/____ RESULTADO: APROVADO & SUBSTITUÍDO

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM: _____ NÃO: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ^{fa} 31/2016

"Autoriza a alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: "Tem início no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m até o ponto 02; deflete à esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148º10'33" até o ponto 03; deflete à esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m até o ponto 04; deflete à esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18º21'01" até o ponto 05; deflete à esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m até o ponto 06; deflete à direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106º54'17" até o ponto 07; deflete à direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m até o ponto 08; deflete à direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60º59'49" até o ponto 09; deflete à esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m até o ponto 10; deflete à direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m até o ponto 11; deflete à esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m até o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete à direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m até o ponto 13; deflete à esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m até o ponto 14; deflete à direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m até o ponto 15; deflete à esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240º59'49" até o ponto 16; deflete à esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m até o ponto 17; deflete à direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286º54'17" até o ponto 18; deflete à direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m até o ponto 19; deflete à esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198º21'01" até o ponto 20; deflete à direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m até o ponto 21; deflete à esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328º10'33" até o ponto 22; deflete à esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m até o ponto 23; deflete à direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m até o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete à direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fo3
p

32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário lindeiro, por preço não inferior a R\$ 260.563,84(duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 44/55 do Processo Administrativo nº 22.277/2014.

Parágrafo único – A alienação por investidura do bem imóvel descrito no artigo 1º ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no §2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

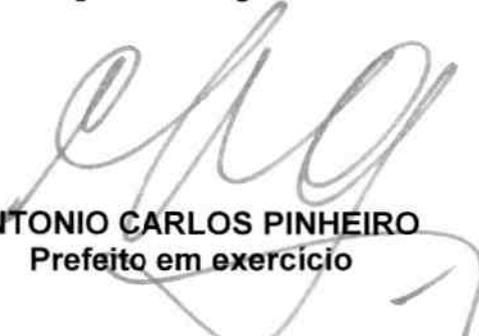
Art. 3º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

Art. 4º - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de junho de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

104
7

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 31/2016

Indaiatuba, em 09 de junho de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

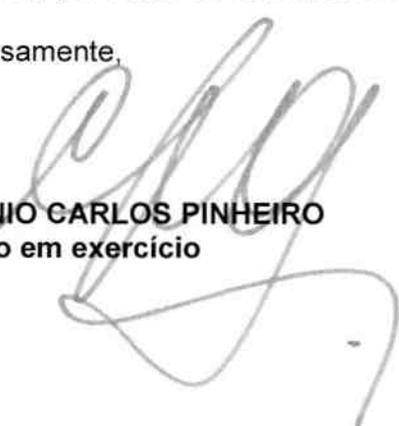
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 31/2016, que "**Autoriza a alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências**", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, autoriza a alienação ao lindeiro de área de terra designada Rua Cristalina, do loteamento Estancia Hidro Mineral Santa Eliza, por preço não inferior a 260.563,84(duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia constante as fls. 44/55 do Processo Administrativo nº 22.277/2014/, anexo.

A Municipalidade pretende alienar a área em questão, uma vez que não há interesse em utilizá-lo para fins institucionais.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP

42
P^o 5
H

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo : Levantamento Topográfico
Local : Rua (14) Cristalina, s/n – Estancia Hidro Mineral Santa Eliza - Indaiatuba – São Paulo
Imóvel : Rua (14) Cristalina
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Interessada : NAIR FATIMA MADANI

RUA (14) CRISTALINA

Tem início no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148°10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; deflete á esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18°21'01" ate o ponto 05; deflete á esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106°54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60°59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240°59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286°54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198°21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328°10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m².

Indaiatuba, 12 de agosto 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Proprietário

NAIR FATIMA MADANI
Interessada:



LUIS CARLOS DA SILVA
Agrimensor
CREA 506.079.045.0



44
P. 6
7p

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CLAUDIO LEAL DIOGO, arquiteto, cau A13824-0 , vem através do presente, apresentar laudo de avaliação referente a uma área de terra, designada Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, localizada entre as quadra P e quadra Q do loteamento denominado Estância Hidro Mineral Santa Eliza, neste município e comarca de Indaiatuba .



CLAUDIO LEAL DIOGO
ARQUITETO
A13824-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

45
POT
7

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

OBJETIVO : laudo de avaliação referente a uma área de terra, designada a uma área de terra, designada Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, localizada entre as quadra P e quadra Q do loteamento denominado Estância Hidro Mineral Santa Eliza, neste município e comarca de Indaiatuba .

LOCAL : a uma área de terra, designada Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, localizada entre as quadra P e quadra Q do loteamento denominado Estância Hidro Mineral Santa Eliza, neste município e comarca de Indaiatuba .

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

AVALIAÇÃO

1- Inicial

a avaliação é necessária para atendimento ao processo administrativo 22277 de 08 de outubro de 2014.

2- Vistoria

Em vistoria ao local, verificou-se que a área de terra em questão, trata-se de uma área destinada a Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, com as mesmas características dos terrenos vizinhos da fonte Sta. Eliza próximo a divisa com Itupeva, com características urbanas, servido pelo seguintes melhoramentos público próximos ao local, energia, transporte urbano, vale lembrar que deverá ser depreciado itens com infraestrutura, conforme tabela anexa .

Ⓜ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

46
fo 8
mp

3- Dados do imóvel

Conforme memorial descritivo

PESQUISA DE VALORES E CALCULOS PARA O TERRENO

Para esta pesquisa tomou-se como referência, pesquisa em imobiliárias da cidade, através de jornais locais, considerado ofertas no mesmo local com características similares.

PESQUISA 01

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 208,33

A/T 1.032,00 m²

VALOR : R\$ 214.996,56

PESQUISA 02

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 190,00

A/T 1.000,00 m²

VALOR : R\$ 190.000,00

PESQUISA 03

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 190,00

A/T 1.000,00 m²

VALOR : R\$ 190.000,00

Ⓟ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

47
P-05
M

PESQUISA 04

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 210,00

A/T 1.000,00 m2

VALOR : R\$ 210.000,00

PESQUISA 05

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 190,00

A/T 1.000,00 m2

VALOR : R\$ 190.000,00

PESQUISA 06

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 210,00

A/T 1.000,00 m2

VALOR : R\$ 210.000,00

PESQUISA 07

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 210,00

A/T 3.000,00 m2

VALOR : R\$ 630.000,00

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

48
p. 10
7

HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES

pesquisa	terreno	valor	valor / m2
01	1.032,00	215.000,00	208,33
02	1.000,00	190.000,00	190,00
03	1.000,00	190.000,00	190,00
04	1.000,00	210.000,00	210,00
05	1.000,00	190.000,00	190,00
06	1.000,00	210.000,00	210,00
07	3.000,00	630.000,00	210,00

média p/m2 R\$ 203,17

intervalos +30% = R\$ 264,12

-30% = R\$ 142,22

aplicando a fórmula

va= valor da área

vm = valor por m2 de terreno apurado

cf = coeficiente de fonte

A= área do terreno

Cc = coeficiente de corretagem imobiliária, estipulado em 6%

Cinfr= 73,11% (depreciação de infraestrutura)

resulta

$Va = 5.073,83 \times 1,00 \times 203,17 \times 0,94 \times 0,2689$

Va = R\$ 260.563,84

Valor saneado por metro quadrado

vap = valor saneado

va = valor da gleba

A = area do terreno

$Vap = Va/A$

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Vap = 260.563,84/5.073,83

Vap= R\$ 51,35 P/M2

49
f. 11
y

VALOR TOTAL DO TERRENO AVALIADO

R\$ 260.563,84 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TREIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONCLUSÃO

Para a presente avaliação dá-se o valor estabelecido em R\$ 260.563,84 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TREIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

6- ENCERRAMENTO

E tendo encerrado o presente laudo em 06 (seis) folhas digitadas de um só lado, rubricado e assinados nas laudas e seus anexos.



CLAUDIO LEAL DIOGO
ARQUITETO
A13824-0

Indaiatuba, 19 de OUTUBRO de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

12
7

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 852 / 2016
Data da Entrada 10/06/2016 **Hora da Entrada** 08:06:00 **Vencimento** 07/12/2016
Proposição Número 72 / 2016
Proposição Projeto de Lei
Autor EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto Alienação de área - Estância Santa Eliza
Regime de Tramitação Ordinária

As comissões, SS 13616

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 13
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 10/06/16, sob nº 42/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 852/16, com 13 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10/06/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n° 852 – PROJETO DE LEI no. 72/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 13** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os tramites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 10 de junho de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.13 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 10 de junho de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



Ofício nº: 70/2016
Ref.: Of. GRCJR nº 01/16 – PL 072/2016

Indaiatuba, aos 20 de junho de 2016.

Exmo. Sr. Vereador:

Vimos por meio deste informar que a referida área se trata de Bem de Uso Comum do Povo – rua, conforme documentos anexos.

Sem mais, renovo a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

ARQ. RUBENS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

pp/16
47

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

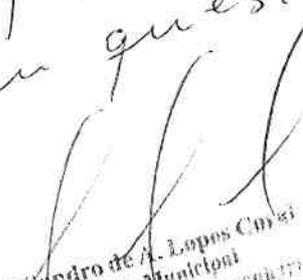
Processo Administrativo nº 22277/2014

AO DECATO
PI pno violências


Engº Sandro de A. Lopes Corsi
Secretário Municipal
Planejamento Urbano e Engenharia
16/04/15

EM TEMPO

AO TRÂNSITO
A/C. Engº Edson Yoshida
PI manifestações sobre
a Rua em questão.


Engº Sandro de A. Lopes Corsi
Secretário Municipal
Planejamento Urbano e Engenharia

LT ES HID MIN STA ELIZA

5039.0740.0-9
NAIR FATIMA MADANI

5039.0820.0-2
NAIR FATIMA MADANI

BR QUILOMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Secretaria M Planejamento Urbano e Engenharia
Coordenação de Geoprocessamento | Depto de Cartografia
FOTO AÉREA DIGITAL CAPTADA EM 2015



Prefeitura Municipal de Indaiatuba 2018

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 do
Processo nº 22277/2014

A SENG

No caso em tela, trata-se de um bem público de uso comum, nos termos do inciso I do artigo 99 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil):

"Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças".

O instituto da afetação consiste em atribuir a um bem público uma destinação específica, enquanto a desafetação, em sentido oposto, tem por finalidade retirar do bem público uma destinação anteriormente conferida.

Os atos de afetação e desafetação de bens públicos revestem-se de discricionariedade, desta maneira o Administrador Público, diante da real situação, pode decidir qual destinação o bem público deve possuir. Ou seja, presentes a oportunidade e conveniência, e com fundamentação no interesse público, qualquer bem público pode ser afetado ou desafetado pela Autoridade Pública competente, mediante o procedimento formal pertinente.

No que concerne à forma, os bens públicos, para serem alienados, necessitam primeiro sair, por disposição especial de lei, da área especial de utilização pública em que estejam colocados, para só depois se tornar possível a sua alienação, mediante prévia autorização legislativa.

O artigo 132, § 4º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, permite a desafetação de vias públicas, para fins de concessão de uso remunerada ou de venda a terceiros, quando elas forem consideradas inúteis pela desativação de tráfego, reiterando a necessidade de autorização legislativa.

19
8

Além da obrigatoriedade de lei específica e prévia autorização legislativa para a desafetação da rua pública, cabe salientar que o parágrafo único do artigo 28 do Plano Diretor do Município de Indaiatuba, Lei Complementar nº 09/2010, preconiza que para o fechamento das vias locais é necessário o prévio parecer do órgão de trânsito e expressa anuência de no mínimo 70% dos proprietários dos imóveis que confrontem com as respectivas vias públicas.

Ademais, o inciso VII, do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, veda que a alteração da destinação recaia sobre áreas verdes ou institucionais, a saber:

“Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de: loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada, ou seja, de difícil reversão equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento; imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.”

A área em análise encontra-se em perímetro urbano, nos termos do art. 5º do Plano Diretor do Município de Indaiatuba: “A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas intermediárias, incluindo os loteamentos isolados Vale do Sol, Parque da Grama e Estância Hidromineral Santa Elisa”.

Portanto, não incide sobre esta a vedação imposta pela Constituição do Estado de São Paulo, ante sua caracterização como área urbana.

Destarte, havendo respeito ao procedimento aludido, notadamente, elaboração de lei específica, prévia autorização legislativa e parecer do órgão de trânsito, bem como, expressa anuência dos proprietários afetados, não há óbice

pro
17

para a desafetação em comento.

Ante o exposto, entendemos que, observados os critérios legais, não configura infringência à Constituição Estadual a desafetação de via pública, com supedâneo no artigo 132, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Indaiatuba, 03 de julho de 2015.

Cleber Gomes der Castro
Advogado Geral do Município

Remeta-se
Ind 06.0315
Wenderson José César
Secretário de Planejamento Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PP/1
S

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/2016 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

O Projeto ora em apreço busca autorização legislativa para “a alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal”, que é minuciosamente descrita no artigo 1º do PL em epígrafe, dando ainda outras providências.

Ademais, a área descrita seria alienada a comprador previamente determinado no PL, qual seja, um lindeiro, em seguimento ao artigo 132 § 5º da Lei Orgânica do Município.

O Projeto, após lido em Plenário, foi devidamente encaminhado a este Relator para a elaboração do respectivo Parecer, nos termos dos artigos 58 e 68, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba

PARECER

Em que pese os meritosos motivos que ensejam a propositura, o projeto de Lei em epígrafe deve ser de plano arquivado por esta Comissão, uma vez maculado de ilegalidade.

Isto pois, a área objeto de alienação, caracteriza-se por ser “Bem de Uso Comum do Povo”, de espécie rua, conforme consulta realizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia (documento em anexo).

O Código Civil Brasileiro, determina em seu artigo 100:

*Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial **são inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

(Destaque nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

*ML
S*

Ora, a área em questão, conforme atestado pela própria Secretaria Municipal responsável, é "Bem de Uso Comum do Povo", inalienável, portanto.

Assim, por ser a alienação escopo do Projeto, e por ser esta manifestamente ilegal, este Relator encaminha parecer contrário ao prosseguimento do PL em apreço, requerendo assim que o mesmo seja arquivado por esta Comissão, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa.

Termos em que, requer o voto favorável dos colegas a este Parecer ora exarado.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2016.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador – Relator da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

123
9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/2016 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

O Projeto ora em apreço busca autorização legislativa para "a alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal", que é minuciosamente descrita no artigo 1º do PL em epígrafe, dando ainda outras providências.

Ademais, a área descrita seria alienada a comprador previamente determinado no PL, qual seja, um lindeiro, em seguimento ao artigo 132 § 5º da Lei Orgânica do Município.

O Projeto, após lido em Plenário, foi devidamente encaminhado a este Relator para a elaboração do respectivo Parecer, nos termos dos artigos 58 e 68, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba

PARECER

Em que pese os meritórios motivos que ensejam a propositura, o projeto de Lei em epígrafe deve ser de plano arquivado por esta Comissão, uma vez maculado de ilegalidade.

Isto pois, a área objeto de alienação, caracteriza-se por ser "Bem de Uso Comum do Povo", de espécie rua, conforme consulta realizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia (documento em anexo).

O Código Civil Brasileiro, determina em seu artigo 100:

*Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial **são inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

(Destaque nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PL 4
B

Ora, a área em questão, conforme atestado pela própria Secretaria Municipal responsável, é "Bem de Uso Comum do Povo", inalienável, portanto.

Assim, por ser a alienação escopo do Projeto, e por ser esta manifestamente ilegal, este Relator encaminha parecer contrário ao prosseguimento do PL em apreço, requerendo assim que o mesmo seja arquivado por esta Comissão, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa.

Termos em que, requer o voto favorável dos colegas a este Parecer ora exarado.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2016.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador – Relator da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1205
8

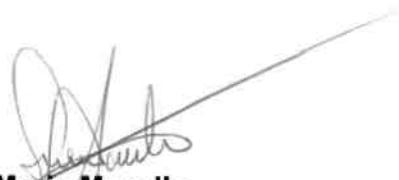
CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei possui SUBSTITUTIVO (Processo nº 1061/2016), tendo sido o mesmo APROVADO, em sessão realizada aos 19 / 09 / 2016.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 01 / 2017.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 01 / 2017.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria